



SENADO FEDERAL

EMENDA(S) DA CÂMARA N° 3, DE 2018, AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 286, DE 2015

(nº 7.609/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que 'dispõe sobre as Sociedades por Ações', para ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/b0716fc5-b94b-4b50-b334-9134d8a7e327>



Página da matéria

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.609-C de 2017 do Senado Federal (PLS nº 286/2015 na Casa de origem), que "Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que 'dispõe sobre as Sociedades por Ações', para ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao projeto, renumerando-se o atual como art. 3º:

"Art. 2º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 289-A:

'Art. 289-A. A partir de 1º de janeiro de 2022, as publicações a que se refere o caput do art. 289 obedecerão às seguintes condições:

I - deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos no sítio do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos no sítio próprio emitida por autoridade

certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.'"

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente